



EMENDA SUBSTITUIVA Nº004/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ
AURORA-CE. CEP: 63360-000
PROTOCOLO
Nº 120 DATA: 03/05/22

**EMENDA SUBSTITUIVA Nº01/2022 AO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
0010/2022**

O art. 5º do Projeto de Lei do Executivo Nº0010 de 2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. Os profissionais contemplados com a presente Lei deverão contribuir efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos a seguir:

- I - Visita a todos os pacientes acamados em sua área de atuação;
- II - Acompanhamento a todas as gestantes de sua área de atuação;
- III - Acompanhamento a todas as crianças de até 2 anos de sua área de atuação;
- IV - Acompanhamento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos diabéticos e hipertensos de sua área de atuação;
- V - Acompanhamento a todos os pacientes portadores de hanseníase e tuberculose de sua área de atuação;
- VI - Visita domiciliar à no mínimo a 85% (oitenta e cinco por cento) das famílias de sua área de atuação;
- VII - Inspeção em todos os locais identificados como focos de dengue para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona urbana e inspeção em todos os locais identificados como focos de doença de chagas em sua área de atuação para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na zona rural;
- VIII - Presença a todas as reuniões convocadas pela Coordenação do PACS;
- IX - Cadastramento e acompanhamento das famílias no ESUS;
- X - Entrega em tempo hábil das solicitações da Coordenação do PACS.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AURORA

§ 1º. As gratificações instituídas por esta Lei, após individualizadas, serão pagas ao profissional proporcionalmente ao cumprimento dos indicadores de desempenho do programa.

§ 2º. O descumprimento de cada condicionalidade prevista neste artigo acarretará o não recebimento de 10% (dez por cento) do valor do incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Câmara Municipal de Aurora – CE, 03 de maio de 2022.

Daniel Gustavo B. Maciel
DANIEL GUSTAVO BRASILEIRO MACIEL
PRESIDENTE

Osasco de Souza Gonçalves
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR

Lúcimar B. Fernandes
LÚCIMAR BERNARDO FERNANDES
MEMBRO



EMENDA SUBSTITUIVA N°004/2022

**EMENDA SUBSTITUIVA N°01/2022 AO
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°
0010/2022**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva se faz necessária para que a Lei Municipal N°252/2016 seja incorporada neste projeto, estabelecendo as condicionalidades a serem cumpridas pelos Agentes Comunitários de Saúde para o recebimento do incentivo financeiro, sendo assim, substituindo o anexo original do projeto enviado.

Câmara Municipal de Aurora – CE, 03 de maio de 2022.

Daniel Gustavo B. maciel
DANIEL GUSTAVO BRASILEIRO MACIEL
PRESIDENTE

Osasco de Souza Gonçalves
OSASCO DE SOUZA GONÇALVES
RELATOR

Lucimar B. fernandes
LUCIMAR BERNARDO FERNANDES
MEMBRO